



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 011/2018,
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E A EMPRESA JS
AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI,
NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **JS AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.852/0001-93, com sede na Avenida Sonnenberg, nº 544, Quadra 147, Lote 09-E, Sala 02, Cidade Jardim, Goiânia (GO), neste ato representada pela Sra. **SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 150.303-6 PC/GO e CPF/MF nº 342.438.601-49 e pelo administrador Sr. **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, residente e domiciliado em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 139.115-6 PC/GO e CPF/MF nº 297.895.161-34, denominados de **SEGUNDO DISTRATANTE**, de acordo com o Processo Administrativo nº **201700005013059**, resolvem rescindir o Contrato nº 011/2018, fundamentado nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 011/2018, cujo objeto é a locação de imóvel de uso comercial com área de 894,63 m², situado na Avenida Tropical, Quadra 22, Lotes 04/06, Jardim Tropical, Aparecida de Goiânia (GO), para implantação da Unidade de Atendimento Fixa do *Vapt Vupt* Garavelo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por extinto o Contrato de Locação, por acordo entre as partes, conforme item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato Original, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

2.2. Os efeitos jurídicos da rescisão dar-se-ão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, tendo em vista a devolução das chaves em 18/03/2021, ficando assim resguardadas as duas partes em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. Por meio deste instrumento, os **DISTRATANTES** promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, exceto quanto aos produtos entregues e devidamente atestados pela área competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

4.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

5.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando-a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Termo de Rescisão.

E por estar assim ajustado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos ____ dias do mês _____ de 2021.

PRIMEIRO DISTRATANTE:

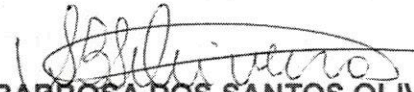
TOMAZ AQUINO DA SILVA
JUNIOR:87872943115
5

Assinado de forma digital
por TOMAZ AQUINO DA
SILVA JUNIOR:87872943115
Dados: 2021.07.01 11:59:41
-03'00'

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

SEGUNDO DISTRATANTE:


SILENE BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA
JS Agropecuária e Empreendimentos Eireli


JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
JS Agropecuária e Empreendimentos Eireli

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____